



CT/DERSIN- 133 /98

Brasília, ⊘ de outubro de 1998.

40 Senhor FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO Presidente do SINDECTEB Puz Virgílio Malta, 11-61 17015-240 - Bauru/SP

Prezado Senhor,

Para conhecimento dessa entidade sindical, encaminho cópia da Ata de Reunião entre a ECT e a Fentect, de 25.09.98, contendo a minuta do Acordo Coletivo de Tabalho/1998/1999, a qual foi encaminhada aos órgãos externos para a aprovação.

Atençiosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI Chefe do Departamento de Relações Sindicais

Clanexo





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1998 / 1999

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÕES, denominado simplesmente SINDECTEB/BRU, CGC 50.844.935/001-22, sediado em Bauru-SP, ajustam, entre si, o seguinte:

Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais empregados da ECT, regularmente eleitos e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5°, Parágrafo Único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária as visitas deverão ocorrer no início da jornada de trabalho dos carteiros;
- b) nas Agências da ECT, as visitas ocorrerão após as 17 horas;
- c) nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;
- d) cada visita deverá ser realizada, no máximo, por 2 dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, e não terá duração superior a vinte minutos, de modo a não prejudicar o serviço.
- § 1º As visitas às dependências da ECT deverão ser comunicadas ao representante regional da área de relações sindicais com 48 horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários correspondentes.
- § 2º Os casos omissos poderão ser tratados, a qualquer tempo, pelas entidades sindicais e as respectivas Diretorias Regionais.



PR

De de



Cláusula 02 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho de até 6 anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48 horas.

Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.

Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por força de determinação do Tribunal de Contas da União que proibe restituição parcelada de adiantamento de férias (com base no disposto pelo Decreto-lei 2355, de 27.08.87), a ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável de forma parcelada, somente para os empregados admitidos até 26.08.87.

- § 1º O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios e, quando for caso, de gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao do início da fruição das férias.
- § 2º Em caso de inexistência de parcelamento, serão deduzidos, na ocasião do pagamento das férias, os encargos legais e os valores respeitantes a consignações.

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

Parágrafo Único - Considera-se horário noturno para os fins desta cláusula o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

2

ways

X

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998 / 1999

2 Opin



- § 1º As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.
- 2º Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início so período de trânsito, quando houver.

Cláusula 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30.11.96, que, em 1999, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/99 e 25% na de junho/99, ou, por sua occão, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/99; a diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será pago até 20 de dezembro de 1999.

Cláusula 08 - ANUÊNIOS

empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

- § 1º Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinquênios antigos anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.
- § 2º Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.
- § 3º A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

Cláusula 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, estendendo este benefício aos cônjuges ou companheiros, mantendo-se o sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário-base do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

RS-01 até RS-16 - 10%; RS-17 até RS-32 - 15%;

RS-33 até RS-65 - 20%.



- Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os escregados.
- Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho, o empregado atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao exectivo tratamento.
- No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médicotalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma mente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados.

Sausula 10 - AUXÍLIO-DOENÇA

ECT buscará viabilizar, junto ao INSS, a celebração de convênios para o pagamento auxílio-doença pela própria Empresa, mediante o desconto correspondente daquilo a ECT venha a recolher ao INSS, por força da legislação vigente.

Causula 11 - AUXÍLIO PARA OS FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

- ECT reembolsará aos empregados cujos filhos dependam de cuidados especiais as especializados que utilizem, observado o seguinte:
- para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento psicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da Diretoria Regional;
- valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 235,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

Clausula 12 - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT fornecerá cesta básica de imentos aos seus empregados, com produtos de alimentação e higiene pessoal, esteada parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções, fixadas desde 1/01/94:

- 10% para os ocupantes de cargos de Nível Básico;
- 20% para os ocupantes de cargos de Nível Médio/Técnico;
- 30% para os ocupantes de cargos de Nível Superior.
- § 1º O fornecimento e a distribuição das cestas poderão ser regionalizados, assim como a composição dos produtos, desde que não se altere o valor final da cesta.

, Al

A DE

Mi

PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DE CORREIOS

espondente.

Susula 17 - DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

Sem justa causa, nem punidos, sem que os fatos motivadores da falta sejam amente apurados, mediante processo administrativo próprio, ficando resguardado direito de defesa, com a devida assistência da entidade sindical de sua base prial.

agrafo Único - A ECT notificará a entidade sindical, com a devida antecedência, fatos e atos administrativos que tenham o dirigente ou o delegado sindical como agonista.

Sausula 18 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

- stribuição domiciliária sujeita-se aos seguintes critérios:
- Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 15 kg para o homem e 12 kg para a mulher;
- acompanhamento da implantação dos redistritamentos será realizado com a carticipação dos carteiros da unidade envolvida.

Sausula 19 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

■ ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

agrafo único - A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando tar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta ausula.

Dausula 20 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

ECT, quando solicitada pelo Sindicato, fornecerá cópias das CAT/LISA emitidas no les imediatamente anterior ao pedido.

Clausula 21 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

ECT, quando solicitada, fornecerá ao SINDECTEB cópia do Documento Básico escecificado, desde que em vigor na data da solicitação.

Parágrafo Único - No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo ao empregado.



D'and



Cláusula 22 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

- A ECT garantirá às empregadas a observância dos seguintes princípios:
- a) transparência em relação aos direitos da mulher;
- b) viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

Parágrafo Único - Todas as reformas e edificações de unidades onde atua a ECT, com mais de 120 m², incluirão banheiro para uso exclusivamente feminino.

Cláusula 23 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

- A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias mínimas:
- a) na medida do interesse do serviço, procurará não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu horário escolar;
- b) na medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionará aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;
- c) prosseguirá com sua política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino de primeiro e de segundo graus direcionado ao pessoal de nível básico.

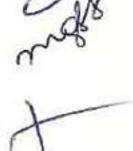
Cláusula 24 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

Cláusula 25 - GRATIFICAÇÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

A gratificação de produtividade em função do resultado continuará obedecendo o critério trimestral, para pagamento a todos os empregados que, dentro do período aquisitivo, atenderem às seguintes condições:

- a) não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência;
- b) não estiverem submetidos a processo de apuração de qualquer falta funcional, ficando assegurado que, após a conclusão da apuração, se constatada ausência de culpa ou falta que implique punição por advertência, será efetuado o pagamento devido ao empregado;





relativos a férias regulamentares, acidente de trabalho, licença para tratamento de doença profissional, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, requisição/cessão para órgãos públicos federais, com prerrogativas, para tal fim, dênticas às da Presidência da República, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, liberação para participação em atividade esportiva, social, cultural ou recreativa, licença-gestante, licença-paternidade, licença-adoção, nojo, gala, doação de sangue, ou liberação - quando remunerada pela ECT - de membros de Diretoria do Sindicato e o referente a participação de eleição a cargo público, na forma da legislação vigente.

Dausula 26 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

- ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de cebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas cencias de Categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 45,60.
- Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação
 função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.
- A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos exéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

Dausula 27 - HORAS EXTRAS

La horas extraordinárias serão pagas mensalmente, de acordo com o disposto na causula 34 (Pagamento de Salários), mediante acréscimo de 70% sobre o valor da normal em relação ao salário-base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente perado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra apalhada em outro dia.

Clausula 28 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que conventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas, qualificando-o para nova atividade.

Cláusula 29 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

- ECT descentralizará a responsabilidade pelo suprimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros, sem prejuízo dos prazos e contratos em vigor.
- § 1º Serão realizados estudos para adaptação dos uniformes, levando-se em conta o sexo, a atividade do empregado e o clima em que desenvolve as suas tarefas.

19 Pl

A SOLL

CORREIOS PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 🗷 🌬 📙

- Em caso de recomendação médica específica, a ECT fornecerá meias de pressão a carteiro.
- A ECT continuará fornecendo, aos carteiros, tênis providos de sistema mortecedor de impactos.

Sausula 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- ECT manterá a liberação de 2 empregados para o SINDECTEB, comprovada e armente eleitos (por meio de ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras antagens prescritas em Lei.
- 1º A liberação de que trata a presente cláusula será válida a partir da data de as natura do presente acordo até 31 de julho de 1999, prazo final de sua vigência, endo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que, eventualmente, enham a ser constituídas durante este período.
- 2º Independentemente da liberação prevista nesta cláusula, a ECT abonará 1 dia mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 8 membros da diretoria, provadamente eleita, de cada uma das representações sindicais, para participação unta em suas respectivas reuniões, desde que na forma do § 3º e que a citada ceração não atinja mais de 1 dirigente sindical subordinado à mesma chefia imediata.
- Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, ser solicitada por escrito ao representante regional da área de relações andicais, com 72 horas de antecedência, para o atendimento correspondente.

Dausula 31 - LICENÇA-ADOÇÃO

ECT concederá 60 dias corridos, a título de licença-adoção às empregadas da ECT me adotarem crianças na faixa etária de zero a 18 meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da mança, mesmo que provisória.

Dáusula 32 - MULTAS DE TRÂNSITO

- ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.
- 1º Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado-infrator a essarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.
- § 2º Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, spedecido o limite máximo legal de consignações.



3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, en estacionamente aplicada.

Mausula 33 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou serem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas sates os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade, no que a slação permitir.

Dausula 34 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

en salários continuarão sendo pagos, na Administração Central e em todas as retorias Regionais da ECT, no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 35 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao agamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 30% do dia de serviço deste.

Clausula 36 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

ECT, assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete es meses de idade.

Parágrafo Único - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração e uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecidos nesta cláusula.

Cláusula 37 - PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

ECT manterá seu calendário de férias, fixando como período concessivo o que corre entre os dias 5 e 15 de cada mês, permitindo que possa ser programado, de aneiro a outubro, até 15% do pessoal em cada mês.

Parágrafo Único - Excetuam-se os meses de novembro e dezembro devido ao movimento de final de ano. Para estes meses as regras atenderão às necessidades poeracionais.

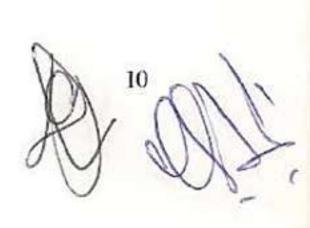
Cláusula 38 - PROCESSO LICITATÓRIO

A ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato tenha acesso às reuniões das Comissões Permanentes de Licitação - CPL - para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, tal como preconiza a legislação pertinente.



B

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 1998 / 1999



1.

2000 N



Parágrafo Único - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações observador não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas esconsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, Te forma da lei.

Sausula 39 - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

- ECT continuará concedendo, na vigência do presente Acordo, progressão por tempo serviço correspondente a uma referência salarial, de acordo com o seu Plano de largos e Salários vigente, para os empregados que venham a completar 29 anos (se sexo feminino) e 34 anos (se do sexo masculino) de efetivo exercício nos Correios DCT/ECT), exceto se o empregado(a) estiver enquadrado(a) na última referência arial prevista para seu cargo.
- 9 1º O disposto nesta cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir da data de resentação do requerimento do benefício pelo empregado, vedada a remuneração = qualquer espécie em caráter retroativo.
- Os efeitos desta cláusula não alcançam os ex-empregados que se aposentaram am data anterior a 1º de janeiro de 1997.
- § 3º Os empregados da Empresa que completaram o tempo previsto nesta cláusula, curante os anos de 1996 e 1997, que ainda não requereram o benefício, poderão fazê-a qualquer tempo, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

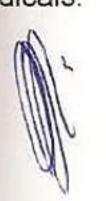
Cláusula 40 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do cresente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Cláusula 41 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

- § 1º O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:
- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.
- § 2º As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.



- Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local por cicio aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.
- Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou etivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

Clausula 42 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a eabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

Parágrafo único - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados ercerão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua uação.

Cláusula 43 - REAJUSTE SALARIAL

- a partir de 1º de agosto de 1998, será concedido aos empregados da ECT:
- aumento linear de 2%, aplicado na tabela salarial;
- I abono de 60%, calculado sobre o salário-base de julho de 1998, para os admitidos até 31/07/98 em seu quadro:
- com limite mínimo de R\$ 250,00, para os ocupantes de cargos de nível básico;
- com limite máximo de R\$ 460,00, para ocupantes de nível médio, técnico e superior.

Cláusula 44 - REEMBOLSO-CRECHE

As empregadas da ECT farão jus ao pagamento de reembolso-creche na forma do cocumento básico respectivo, até seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

- § 1º O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 142,50.
- § 2º O direito estende-se ao empregado viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença-gestante.

Cláusula 45 - REGISTRO DE ATIVIDADES COMISSIONADAS

Sempre que a ECT, por meio de Portaria, designar empregados para o desempenho de atividades comissionadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados, será efetuado o registro de tal designação na CTPS do empregado.

W Kr

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998 / 1999

12

1

Syl



Cláusula 46 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa, vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

Cláusula 47 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

- ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação igente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.
- 1º O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no terceiro dia após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.
- § 2º A ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, ■ partir de quando o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço.

Cláusula 48 - SAÚDE DO EMPREGADO

- ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, cossibilitando acesso de seus empregados aos exames que esta julgar necessários, segundo critérios médicos vigentes.
- § 1º A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos para prevenção da LER.
- § 2º De acordo com os critérios médicos vigentes, serão incluídos nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata.

Cláusula 49 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, se assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso, o cagamento do valor equivalente a 150% calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale-refeição pelo dia trabalhado, salvo para hipótese do parágrafo segundo.

da moley

- § 1º Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto cela Cláusula 34 (Pagamento de Salários).
- § 2º O empregado poderá trocar o dia trabalhado na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

Mr 188

13



Mausula 50 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 como semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um complementar pelas horas trabalhadas.

- O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de salho.
- Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado acalado para trabalhar naquele período.

Dausula 51 - TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO

ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao selo do requerente.

Dausula 52 - TRANSPORTE NOTURNO

ECT providenciará transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, esse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

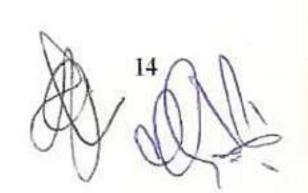
Cláusula 53 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:
- 5% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.
- 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.
- 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.
- § 1° O valor facial do benefício será de R\$ 8,00.
- 2º No período de férias não será concedido vale-refeição/alimentação.
- § 3º A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do alonário do vale-alimentação, sem afetar o valor total do benefício.



Be

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998 / 1999



1





Mausula 50 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 como semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um complementar pelas horas trabalhadas.

- O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de salho.
- Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado acalado para trabalhar naquele período.

Dausula 51 - TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO

ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao selo do requerente.

Dausula 52 - TRANSPORTE NOTURNO

ECT providenciará transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, esse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

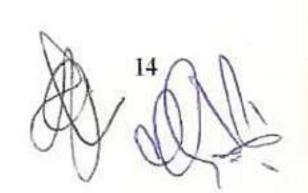
Cláusula 53 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:
- 5% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.
- 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.
- 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.
- § 1° O valor facial do benefício será de R\$ 8,00.
- 2º No período de férias não será concedido vale-refeição/alimentação.
- § 3º A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do alonário do vale-alimentação, sem afetar o valor total do benefício.



Be

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998 / 1999



1



§ 4° - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

Cláusula 54 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 1998 a 31 de julho de 1999.

Brasília, 21 de movembro de 1998.

PELA ECT

Renzo Dino Sergente Rossa

Presidente

Alceu Roque Rech Diretor de Recursos Humanos

Gilson Andrade Leopaci

Chefe do Departamento de Rel Sindicais

José Corrêa Gomes Subchefe do Dep. de Rel. Sindicais PELO SINDECTEB

Francisco Theodoro Souza Netto

Presidente

Anezio Rodrigues Tesoureiro

Luis Carlos Braga Diretor Imprensa e Divulgação

Maria Goreti Silva Santos Diretora Social